

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 212

Disponibilização: 10/11/2023 Publicação: 10/11/2023

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO N° 28.561, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui Comitê Estadual de Cultura de Paz nas Escolas e revoga o Decreto nº 27.684, de 19 de dezembro de 2022.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

<u>D E C R E T A</u>:

- Art. 1° Fica instituído o Comitê Estadual de Cultura de Paz nas Escolas, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação SEDUC, cujo objetivo é criar uma rede de proteção, desenvolver uma cultura de paz e reduzir a violência nas escolas, fortalecendo uma política de proteção a crianças, adolescentes e adultos no ambiente escolar.
 - Art. 2° O Comitê será composto pelos seguintes órgãos:
 - I Secretaria de Estado da Educação SEDUC;
 - II Secretaria de Estado da Saúde SESAU;
 - III Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social SEAS;
 - IV Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania SESDEC;
 - V Corpo de Bombeiros Militar CBM;
 - VI Polícia Militar PM;
 - VII Polícia Civil PC;
 - VIII Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer SEJUCEL; e
 - IX União Nacional dos Dirigentes Municipais UNDIME.
- § 1º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal e de organizações não governamentais, bem como especialistas, com a finalidade de subsidiar o Comitê por meio de dados necessários à consecução de seus objetivos.
- § 2° Os membros dos órgãos mencionados neste artigo serão nomeados pela SEDUC por meio de Portaria.
 - Art. 3° Caberá aos membros do Comitê:
- I criar estratégias para fortalecer a política de proteção a crianças, adolescentes e adultos no ambiente escolar;

- II analisar os índices de violência física, psicológica e sexual, negligência, abandono e trabalho infantil praticados contra estudantes, professores e funcionários nas escolas da rede estadual;
 - III debater situações de violência que acometem a população escolar; e
 - IV deliberar sobre implementação de ações que possam reduzir os índices de violência.
- Art. 4° O Comitê deverá se reunir semestralmente e, quando houver necessidade, realizar reunião extraordinária para avaliar e deliberar sobre ações que promovam a cultura de paz nas escolas estaduais.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros, sendo suas deliberações por maioria simples de sua composição.

Art. 5° O Comitê Estadual produzirá relatórios semestrais, contendo os dados coletados no período, as ações realizadas e as análises de impactos dessas ações.

Parágrafo único. Os relatórios estatísticos serão disponibilizados às instituições participantes do Comitê e publicados no portal da SEDUC.

Art. 6° Será criada, por meio de Portaria, Comissão da Secretaria de Estado da Educação de Cultura de Paz nas Escolas, objetivando a elaboração de estratégias de fortalecimento da política de proteção a crianças, adolescentes e adultos no ambiente escolar.

Parágrafo único. A Comissão da Secretaria de Estado da Educação de Cultura de Paz nas Escolas atuará em parceria com as Comissões Regionais de Educação, no acompanhamento e monitoramento das ações do Projeto, bem como dará suporte para intervenções, quando se fizer necessário.

- Art. 7º Serão criadas, por meio de Portaria, 18 (dezoito) comissões regionais distribuídas nos municípios sedes das Coordenadorias Regionais de Educação, as quais irão operacionalizar a política estabelecida pelo Comitê.
- § 1° Caberá a cada uma das instituições participantes do Comitê indicar membros para compor as comissões regionais, bem como garantir o suporte necessário para sua atuação no âmbito daquela regional.
- $\S~2^\circ~$ As Comissões Regionais serão presididas pelo Coordenador Regional de Educação do município sede.
- Art. 8° A participação no Comitê não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante para todos os efeitos legais.
 - Art. 9° Fica revogado o Decreto n° 27.684, de 19 de dezembro de 2022.
 - Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de novembro de 2023, 135° da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva**, **Vice Governador**, em 09/11/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0042670659** e o código CRC **2294F368**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0029.107332/2022-10

SEI nº 0042670659